



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2018/153 (CONTPROG-TV)

**Participação de António Cardoso Pinto contra a SIC pela exibição do
filme "Mulher Infidel"**

**Lisboa
4 de julho de 2018**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2018/153 (CONTPROG-TV)

Assunto: Participação de António Cardoso Pinto contra a SIC pela exibição do filme "Mulher Infiel"

I. Queixa

1. Deu entrada na ERC a 16 de março de 2017 uma participação de António Cardoso Pinto contra a SIC pela exibição do filme "Mulher Infiel" na tarde de 5 de março de 2017, domingo.
2. De acordo com o relato do participante, ter-se-á deparado com «uma cena deste filme, em que um homem de máscara e quase nu seduzia uma mulher em lingerie, numa cama, no que se pode descrever como o início de uma relação sexual, prolongando-se a cena com cenas mais íntimas, embora não explícitas (em relação ao ato final)».
3. Reforça ainda que «além desta cena, que já [me] parece claramente exagerada para a hora (em que muitas crianças e jovens em idade de formação estão a ver televisão, sendo um domingo), todo o filme, pelos vistos, girava à volta da temática da infidelidade e da relação entre estes dois personagens, que se torna obsessiva ao longo do filme, além de outras cenas menos próprias para a hora».
4. O participante afirma não pretender «iniciar uma conversa sobre juízo morais», mas entende que deverá haver «algum decoro» na emissão de programas «em especial em horas em que existe grande probabilidade de estarem crianças e jovens a ver».

II. Posição da SIC

5. Notificada para se pronunciar acerca da participação acima, a SIC veio «esclarecer que "Mulher Infiel", ("Her Infidelity") é um telefilme do género drama/thriller produzido no Canadá em 2015 e que, dado tratar-se de uma produção específica para televisão, e não para exibição em sala de cinema, não obteve classificação da CCE (IGAC)».

6. Informa o serviço de programas que «segundo os pressupostos previstos pela autorregulação acerca da classificação etária de programas, conforme proposto pela Lei da Televisão para programas não subordinados a classificação etária prévia da CCE, atribuímos-lhe a classificação etária 12AP, que refere em particular que “a nudez é aceite, mas – em contexto sexual deve ser breve e discreta” e que são aceites “referências implícitas à atividade sexual, mas discretas – contendo apenas aquilo que se pressupõe que os adolescentes não desconheçam totalmente».
7. A SIC invoca ainda a Deliberação ERC/2016/249 (OUT-TV) sobre “Critérios para a avaliação do incumprimento do disposto dos n.ºs 3 e 4 da Lei da Televisão”, que no ponto referente à nudez determina: «a exposição das partes íntimas do corpo humano com conotação sexual inserida no contexto de uma relação amorosa, cuja presença não seja frequente ou detalhada, pode ocorrer entre as 6h e as 22h30 se tiver justificação editorial».
8. Postas estas considerações, «e acentuando especialmente a salvaguarda dos públicos mais sensíveis – em particular as crianças e os adolescentes –, importa sublinhar que a cena em causa não ultrapassa limites, nomeadamente na exposição de qualquer parte mais íntima do corpo humano». Portanto, «a SIC entende ter cumprido as suas obrigações requerendo o arquivamento do processo por falta de sustentação».

III. Apreciação do conteúdo visado

9. O telefilme “Mulher Infidel” foi emitido pela SIC na tarde de domingo, dia 5 de março de 2017, circunstância que foi considerada pelo participante como emissão de conteúdos inadequados a crianças e jovens.
10. Visionado o filme, em face do teor da participação, foi possível verificar:
 - a SIC atribuiu-lhe a classificação etária 12AP;
 - insere-se no género thriller, ação e suspense, com um enredo em torno do distúrbio de personalidade de uma das personagens;
 - apenas se verifica a existência de uma cena de contacto íntimo entre duas personagens: num quarto de motel onde ardem dezenas de velas, uma personagem masculina usando uma máscara despe-se, despe a mulher, ficando ambos em roupa interior e

sobre a cama beija-lhe o rosto e o pescoço e acaricia-lhe esta zona do corpo com uma flor; a cena dura cerca de dois minutos;

- esta é a única cena de intimidade presente em todo o filme;
- no tempo restante, toda a história se desenrola em torno do homem que se torna obsessivo em relação à mulher que seduziu, vigiando-a, ameaçando-a e raptando-lhe o filho, com o intuito de manter o controlo sobre ela.

IV. Análise e fundamentação

- 11.** Tomando em atenção o teor da participação, cabe analisar se os conteúdos exibidos pela SIC são ou não de molde a sensibilizar os públicos mais jovens, isto é, verificar se, de alguma forma, estes se enquadram nos limites à liberdade de programação estatuídos pelo artigo 27.º da LTSAP¹, designadamente os n.ºs 3 e 4.
- 12.** Afastado que fica, desde logo, o estatuído no n.º 3 referido, uma vez que não estão em causa conteúdos de violência gratuita ou pornografia, atente-se no n.º 4: «A emissão televisiva de quaisquer outros programas susceptíveis de influírem de modo negativo na formação da personalidade de crianças e adolescentes deve ser acompanhada da difusão permanente de um identificativo visual apropriado e só pode ter lugar entre as 22 horas e 30 minutos e as 6 horas».
- 13.** Em concomitância, observe-se ainda o disposto no acordo de autorregulação² para classificação etária de programas firmado entre os operadores.
- 14.** A SIC atribuiu ao filme a classificação etária de 12AP que corresponde a: «NÍVEL 3 – 12AP. Encontra-se neste nível a programação destinada a indivíduos com mais de 12 anos. Recomenda-se o aconselhamento parental (AP) para idades inferiores. Podem assistir todos os pré-adolescentes e adolescentes. O tratamento dos temas deve ser adequado às diferentes fases da adolescência, mas alguns dos temas tratados podem exigir um particular grau de

¹ Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, com a redação dada pela Lei n.º 78/2015, de 29 de julho.

²

<http://www.erc.pt/documentos/legislacao/site/Acordodeautoregulacaosobreaclassificacaodeprogramasdetelevisao.pdf>

maturidade, naturalmente distinto em cada espectador. Nesses casos, os pais e educadores são aconselhados a avaliar o seu conteúdo».

- 15.** Considerando estas disposições, atente-se o teor da cena denunciada pelo participante. Está em causa um telefilme onde surge uma cena de envolvimento íntimo entre duas pessoas que resulta num certo nível de sensualidade. Não existe nudez, nem contacto sexual entre as personagens. Esta cena é única no filme e não volta a repetir-se qualquer outra de índole semelhante, já que a trama se reduz aos esquemas obsessivos da personagem masculina, na tentativa de manter um relacionamento com a mulher com quem se envolvera naquela cena.
- 16.** A LTSAP considera, como se viu, um horário protegido entre as 6h e as 22h30, ao longo do qual é vedada a emissão de conteúdos suscetíveis de influírem de modo negativo na formação da personalidade de crianças e adolescentes, sendo que o filme em análise foi exibido fora deste horário.
- 17.** Conforme se verifica pela descrição efetuada, os conteúdos descritos não são prolongados, nem a sua presença persistente ao longo da película. E mesmo que possa suscitar reservas no plano moral, a alguns espectadores, por se tratar de uma situação de infidelidade, não cabe a esta entidade considerar tal plano. Mas ainda que tal se colocasse, saliente-se que a situação é enquadrada negativamente, gerando arrependimento e uma série de consequências negativas, não sendo mantida a relação resultante da infidelidade.
- 18.** Tomando em atenção a sinalética utilizada pela SIC e descrita acima, saliente-se o facto de o símbolo 12AP ser já um indicador para pais e educadores acerca da natureza dos conteúdos, designadamente, aconselhando acompanhamento parental para idades inferiores a 12 anos e especial atenção dos adultos quanto à maturidade dos menores que estejam a assistir, decidindo sobre a sua adequação.
- 19.** A Deliberação ERC/2016/249 (OUT-TV) define sobre a nudez que «A exposição das partes íntimas do corpo humano com conotação sexual inserida no contexto de uma relação amorosa, cuja presença não seja frequente ou detalhada, pode ocorrer entre as 6h e as 22h30m se tiver justificação editorial» e sobre a representação de atos sexuais define que «Os conteúdos com

conotação sexual, que sejam de difícil descodificação para os menores, requerendo um certo grau de maturidade mental, ou em que a simulação de atos sexuais seja explícita e detalhada, ou frequente, ou utilizando recursos que potenciam o seu impacto, não devem ser transmitidos entre as 6h e as 22h30m».

20. Ora, considerando as imagens acima descritas em conjunto com a classificação etária atribuída pela *SIC*, não é de crer que aquelas sejam inadequadas à exibição fora do horário protegido. É que não se defende nesta sede que os conteúdos televisivos reproduzam uma realidade infantilizada e um mundo acético, isento de quaisquer imagens de cariz sexual ou mesmo de corpos vestidos com roupa interior.
21. Não se pode ainda olvidar que, respeitando a programação os limites balizados pelos direitos liberdades e garantias individuais e pelo livre desenvolvimento da personalidade dos menores, cabe aos cuidadores destes decidir sobre os conteúdos a que estes podem assistir, de acordo com os valores de cada indivíduo.
22. Deste modo, considera-se que o filme “Mulher Infiel” exibido pela *SIC* não ultrapassa os limites à liberdade de programação reconhecida ao operador.

V. Deliberação

Tendo apreciado uma participação de António Cardoso Pinto contra a *SIC* pela exibição do filme “Mulher Infiel” na tarde de 05 de março de 2017, o Conselho Regulador considera que o serviço de programas não ultrapassou os limites à liberdade de programação e delibera arquivar o processo.

Lisboa, 4 de julho de 2018

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo